



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

APROVADO
21ª Sessão Ordinária - 18/08/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

0033938
PRQ - CMI 3721/2025
08/08/2025 12:06
PDL 07/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023”.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente
Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das
atribuições legais de seu cargo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO
LEGISLATIVO;**

Art. 1º. Fica aprovado o parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lançado no TC-004568.989.23-0 que trata das Contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba do exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba,
aos 08 de agosto de 2025, 195º de elevação à
categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vice-Presidente - ALEXANDRE CARLOS PERES

1º Secretário - HÉLIO ALVES RIBEIRO

2ª. Secretária - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO)

Projeto de Decreto Legislativo: TC-004568.989.23-0

Ementa: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023”

Autor: Mesa da Câmara Municipal

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, Relator da **CFO**, concluo da seguinte forma:

- a) o parecer prévio constante do TC-004568.989.23-0 (contas-prefeitura municipal do exercício de 2023), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, é matéria a ser apreciada por esta Comissão no prazo previsto no parágrafo 1º. e deliberada pela Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 212, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- b) em razão do que consta a manifestação daquela Corte, esta Relatoria manifesta-se no sentido de acolher integralmente o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão auxiliar do Poder Legislativo, concernente ao exercício de 2023 - Contas-Prefeitura Municipal;
- c) de consequência, opino pela emissão de parecer favorável ao julgamento acolhendo as contas do exercício de 2023, em consonância ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, devendo para a sua discussão e aprovação ser elaborado o necessário Decreto Legislativo, com cópias do parecer do TC e desta Comissão;
- d) O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe deve ser submetido a turno único de votação e somente será considerado rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara (art. 213, parágrafo 32, I do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Conclusão

Assim, voto favoravelmente no sentido de acolher integralmente o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como para que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada, apresentando, desde já, o necessário Projeto de Decreto Legislativo, com cópias do parecer do TC e desta Comissão e do Parecer da CFO.

Câmara Municipal de Indaiatuba,
aos 08 de agosto de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

Relator - Adalto Missias de Oliveira

Voto dos Membros da CFO.

Os Vereadores abaixo assinados, Presidente e Vice-Presidente da CFO, nos termos dos artigos 68/70 do RI, externamos o nosso voto favorável ao Relatório apresentado pelo Ilustre Relator desta CFO, relativo ao TC-004568.989.23-0, no PDL que "Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023".

Câmara Municipal de Indaiatuba,
aos 08 de agosto de 2025, 195º de elevação à
categoria de freguesia.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Sérgio José Teixeira

PARECER

TC-004568.989.23-0

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.

Períodos: (01/01/23 a 15/01/23, 26/01/23 a 31/05/23, 16/06/23 a 15/08/23, 07/09/23 a 31/12/23) e (16/01/23 a 25/01/23, 01/06/23 a 15/06/23, 16/08/23 a 06/09/23)

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES SEM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 37, XI, 158, I, DA CF E À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DETERMINAÇÃO. IEGM GERAL: "B". PREFEITO REELEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das correspondentes notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, também, que a Prefeitura inclua os valores dos honorários sucumbenciais em folha de pagamento para fins de apuração do cálculo do teto constitucional e do imposto de renda a ser retido na fonte, sob pena de reprovação de contas futuras.

Determina, ainda, a expedição de ofícios ao (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais, em especial nas unidades de ensino e de saúde; e (ii) ao Ministério Público do Estado para conhecimento e adoção de eventuais providências em relação às irregularidades apuradas nos itens B.3.1.5 (déficit de vagas no ensino infantil), B.4.1.1 (verificação de resolutividade no agendamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, de consultas de especialidades médicas, de exames e quanto ao fornecimento de medicamentos), C.1.10.7 (pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores sem observância a normas constitucionais e jurisprudência do STF), acompanhado de cópia do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004568.989.23-0
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 18-03-2025

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, também, que a Prefeitura inclua os valores dos honorários sucumbenciais em folha de pagamento para fins de apuração do cálculo do teto constitucional e do imposto de renda a ser retido na fonte, sob pena de reprovação de contas futuras.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais, em especial nas unidades de ensino e de saúde; e (ii) ao Ministério Público do Estado para conhecimento e adoção de eventuais providências em relação às irregularidades apuradas nos itens B.3.1.5 (déficit de vagas no ensino infantil), B.4.1.1 (verificação de resolutividade no agendamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, de consultas de especialidades médicas, de exames e quanto ao fornecimento de medicamentos), C.1.10.7 (pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores sem observância a normas constitucionais e jurisprudência do STF), acompanhado de cópia do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

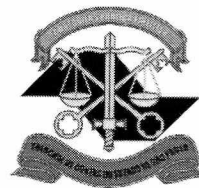
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**PREFEITURA MUNICIPAL: INDAIATUBA
EXERCÍCIO: 2023**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, bem como ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 19 de março de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH